DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9414/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/282/2018
PROTOCOLO	: 1880651
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
INTERESSADO	: LÍCIO OTÁVIO VALENTE SOARES
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária, pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, a **Lício Otávio Valente Soares**, nascido em 05/10/1959, ocupante do cargo de Técnico de Serviços Operacionais na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão; a equipe técnica (f. 25-27) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 28) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal.

É o relatório.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o benefício (aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que o servidor preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Assim, considerando que a aposentadoria encontra fundamento nos artigos 73 e 78 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com proventos integrais a **Lício Otávio Valente Soares**, conforme Decreto "P" n. 5.704/2017 publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 9.541, em 28 de novembro de 2017.

É a Decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, §3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 19 de julho de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RMGD